

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA
E A ASAL - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ACADÉMICO DE LEIRIA**

Considerando:

1. Haver um potencial interesse comum na utilização, por parte de todos os estudantes, funcionários não docentes e docentes do IPL, de serviços desportivos, designadamente actividades de ginásio, piscina e serviços conexos;
2. Ser convicção dos outorgantes que tais serviços contribuirão para o desenvolvimento de uma melhoria da qualidade de vida por parte de todos os que daqueles produtos e serviços venham a usufruir, e que os mesmos darão satisfação a necessidades sentidas;
3. No sentido de uma mais estreita participação e colaboração entre a instituição e as empresas da região.

O **Instituto Politécnico de Leiria**, como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, freguesia e concelho de Leiria, NIPC 506 971 244, representado pelo seu Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira,

E

A **ASAL - Associação de Solidariedade Académico de Leiria**, com sede na Rua Machado dos Santos n.º 8-A 2410-128 LEIRIA como Segunda Outorgante, neste acto representada pelo seu Presidente Luís Pinto,

Acordam outorgar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A Segunda Outorgante presta serviços, na área do desporto, no Centro Desportivo de Belo Horizonte e no Complexo de Piscinas Municipais de Leiria, através de técnicos com formação e competência adequadas.
2. A Segunda Outorgante, compromete-se a prestar os seus serviços de desporto em condições mais vantajosas (nos termos adiante estabelecidos) aos estudantes, funcionários não docentes e docentes e respectivos familiares directos (cônjuge e filhos) do Primeiro Outorgante adiante designados por beneficiários.
3. A Segunda Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo, a proporcionar aos beneficiários:
 - **Desconto de 50%** na taxa de inscrição;
 - **Desconto de 15%** nas mensalidades;
 - **Desconto de 1€** nas mensalidades caso o pagamento seja efectuado por transferência bancária;
4. Os descontos referidos no n.º anterior não são acumuláveis com os demais descontos praticados pela Segunda Outorgante.
5. Pontualmente, poderão ser estabelecidos entre a Segunda Outorgante e os beneficiários do protocolo, condições específicas.
6. Os horários e modalidades desportivas são fixados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus beneficiários, as condições estabelecidas no presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.
2. A Segunda Outorgante disponibilizará o envio de informação, imagens e outro material publicitário quando o considere necessário para este efeito.
3. A segunda Outorgante também poderá divulgar as condições estabelecidas no presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.

Cláusula 3ª

A aplicação das vantagens estabelecidas no presente protocolo implica a apresentação por parte do beneficiário, no momento da contratação dos serviços, de documento comprovativo da sua qualidade.

Cláusula 5ª

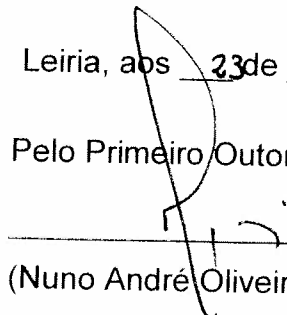
Qualquer alteração ao presente protocolo deverá constar de aditamento consignado em documento subscrito por ambas as partes.

Cláusula 6ª

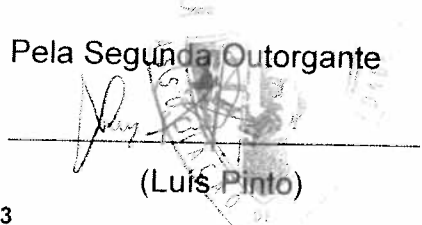
O protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, quando não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com AR.

Leiria, aos 23 de Setembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante


(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

Pela Segunda Outorgante


(Luís Pinto)